

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: 10oz7bio SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 28/08/2024 Projeto de lei nº 1492/2024 Protocolo nº 8160/2024 Processo nº 2323/2024	
Autor: Dep. Paulo Araújo		

Estabelece que as unidades de saúde da rede estadual aceitem exames realizados na rede privada, ainda que subsidiados pelo interessado, para fins de celeridade no atendimento de procedimentos e serviços de saúde de baixa, média e alta complexidade.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Estabelece que unidades de saúde da rede estadual, aceitem exames realizados pela rede privada, ainda que subsidiados pelo interessado, para fins de celeridade no atendimento de procedimentos e serviços de saúde de baixa, média e alta complexidade.

Art. 2º Nos casos em que houver lista de espera para determinados procedimentos de saúde, os gestores locais da rede estadual devem estabelecer um monitoramento, a fim de garantir que pacientes que dependam exclusivamente do Sistema Unificado de Saúde - SUS não sejam prejudicados por não se habilitarem para a realização desses procedimentos em função da não realização ou retardo na realização de exames laboratoriais pelo setor público.

Parágrafo único. O monitoramento mencionado no caput deste artigo deve ser realizado de forma contínua, a fim de assegurar que os pacientes que dependam exclusivamente do Sistema Único de Saúde - SUS tenham seus exames laboratoriais realizados dentro de prazos mínimos, estabelecidos em regulamento do órgão gestor do sistema.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

O crescimento da demanda por procedimentos médicos ou exames especializados é um problema corrente nos sistemas públicos de saúde. Como resultado, é comum que existam listas de espera extensas, que resultam em um tempo de espera de meses para um determinado exame ou a avaliação por especialistas. Isso gera atrasos na realização de diagnósticos, diminuição na efetividade de muitos tratamentos, faltas aos procedimentos agendados e ansiedade para o usuário que está aguardando.

É notório que o tempo de espera pelo atendimento pode ter impacto na evolução da doença, influenciando o prognóstico e a qualidade de vida de pacientes com doenças graves ou sintomáticas. Além disso, ele é um indicador da qualidade dos serviços, por estar relacionado com a capacidade de resposta do sistema às necessidades de atenção à saúde da população. Dessa forma, reduzir os tempos de espera pelos cuidados de saúde é um dos principais desafios dos gestores e formuladores de políticas públicas em nosso país.

Nessa perspectiva, a proposta de estabelecer que o SUS aceite os exames realizados em laboratórios privados, subsidiados pelo interessado pode reduzir as filas de espera e proporcionar uma resposta mais rápida e eficiente aos pacientes. Além disso, os pacientes do SUS têm o direito de escolher o serviço que procuram para um exame, e isso inclui clínicas particulares.

Assim sendo, a possibilidade de utilizar exames realizados em laboratórios privados pode reduzir as filas de espera e proporcionar uma resposta mais rápida e eficiente aos pacientes. Contudo, é fundamental garantir que os pacientes que dependem exclusivamente do SUS não sejam prejudicados pela medida, por exemplo, como no caso de pacientes em espera por um transplante de órgãos, mas que dependem de possuir exames laboratoriais atualizados para que se habilitem ao procedimento. Vale ressaltar que os gestores da Rede Pública deverão monitorar casos de prioridade que estejam em fila de espera, para que não sejam prejudicados.

Com base nessas informações é que apresento o presente Projeto de Lei, cujo objetivo é estabelecer que as unidades de saúde da rede estadual, aceitem exames realizados na rede privada, ainda que subsidiados pelo interessado, para fins de celeridade no atendimento de procedimentos e serviços de saúde de baixa, média e alta complexidade com vistas a oferecer uma alternativa para fins de agilizar o atendimento e assim conciliar a celeridade na consulta dos pacientes que optarem por realizar exames em laboratórios privados subsidiados por eles mesmos, sem comprometer o acesso e a qualidade dos serviços de saúde prestados aos pacientes que dependem exclusivamente do SUS.

Semelhante proposição foi apresentada pelo Deputado Adailton Cruz (PSB) pela Assembleia Legislativa do Acre.

Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente proposição, certo da relevância e utilidade que o projeto de lei apresenta.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado René Barbour” em 27 de Agosto de 2024

Paulo Araújo
Deputado Estadual